DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 473/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9607/2014
PROTOCOLO	: 1509986
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 007/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME
VALOR INICIAL	: R$ 37.900,04
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 2ª e 3ª Fases da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 007/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 044/2014 (f. 6-13), firmado entre o **Município de Anaurilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF/MF n° 390.252.841-91, como contratante, e a empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda Me**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, representada pelo Sr. Márcio César Villavicêncio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de material de laboratório para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 37.900,04 (trinta e sete mil e novecentos reais e quatro centavos), com prazo de vigência de 7/4/2014 a 31/12/2014.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-2908/2015, proferida nos autos do Processo TC/9605/2014, publicada no DOE-TCE/MS nº 1114, em 9/6/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 007/2014.

Após retornarem os autos para exame da 2ª e 3ª Fases, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 16844/2016 (f. 110-115) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n° 044/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 23709/2016 (f. 116-117) opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do referido contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Contrato Administrativo nº 044/2014 e sua Execução Financeira.

Em relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 7/4/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 9/4/2014 (f. 108), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

A execução financeira está devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Estimado	R$ 37.900,04
Decréscimo	R$ 14.923,82
Valor Líquido Empenhado	R$ 22.976,22
Ordens de Pagamento	R$ 22.976,22
Notas Fiscais	R$ 22.976,22

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 70, artigo 120, II e III, artigo 122, IV, "a" e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 044/2014, firmado entre o **Município de Anaurilândia - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, representado pelo Prefeito, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF/MF n° 390.252.841-91, como contratante, e a empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda Me**, CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, representada pelo Sr. Márcio César Villavicêncio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 044/2014, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF/MF n° 390.252.841-91, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator